

490
9

EXMO(A). SR(A). DR(A). JUIZ(A) DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DO FORO DA
COMARCA DE SANTA MARIA - RS

Jun 12

URGENTE

OBJETO: PEDIDO DE EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO AO REGISTRO DE IMÓVEIS

PROCESSO Nº 027/1.16.0008538-5

ADELINO ANTONIAZZI INDÚSTRIA MOAGEIRA LTDA -

Em recuperação judicial, já qualificado nos autos do processo de número supraepigrafado, vem, por meio de seu procurador, respeitosamente, ante Vossa Excelência, expor e requerer o que segue:

1.1. Vossa Excelência, por ocasião do despacho de processamento este juízo deferiu o pleito liminar, determinando a manutenção de todos os bens na posse da recuperanda, ainda que objeto de alienação fiduciária, sendo vedada qualquer medida expropriatória. *In verbis*:

DEFIRO o pedido da parte empresa ADELINO ANTONIAZZI INDÚSTRIA MOAGEIRA LTDA (MOINHO IPIRANGA), determinando a manutenção de todos os bens na sua posse, ainda que sejam objeto de contratos garantidos por alienação fiduciária, sendo vedada, por ora, qualquer medida expropriatória de bens.

1.2. A fixação dessa premissa é de extrema importância. Isso porque, em 07/10/2016, a recuperanda foi notificada pelo Cartório de Registro de Imóveis de Santa Maria (RS), acerca de uma operação entabulada com a CEF,

1

Santa Maria (RS) - Av. Nossa Senhora das Dores, 53 - CEP: 97 050-531 - Fone/Fax: (55) 30259350 - E-mail: becker.bbz@gmail.com

Porto Alegre (RS) - Rua Ramiro Barcelos, nº 630 - sala 1006, Floresta - CEP 90035-005 - Fone: (51) 3268-0060.

Santiago (RS) - Rua Marechal Deodoro, 1292 / 104 - CEP: 97 700-000 - Fone: (55) 251 1921 / 251 3883 - Fax: (55) 251 5294.

COMPROVAÇÃO DA NOTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE IMÓVEIS

17-OUT-2016 15:47 122811 1/1

garantida por alienação fiduciária de bens imóveis. Foi dado o prazo de 15 dias para purgar a mora, sob pena de consolidação da propriedade dos seguintes bens imóveis, quais sejam: matrículas 24.501, 24498, 24.499 e 60.314, em favor do credor.

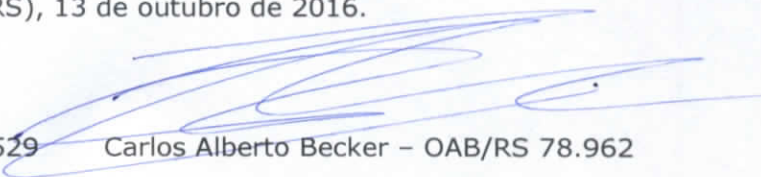
1.3. Em função disso, bem como da medida liminar deferida, requer seja oficiado, com urgência, o Cartório de Registro de Imóveis de Santa Maria (RS), para o fim de que cumpra a ordem acima, suspendendo o procedimento de consolidação da propriedade referente aos imóveis de matrículas 24.501, 24498, 24.499 e 60.314, objeto do Ofício CRISMA nº 1349/2016.

ANTE O EXPOSTO, requer seja oficiado, com urgência, o Cartório de Registro de Imóveis de Santa Maria (RS), para o fim de que cumpra a ordem acima, suspendendo o procedimento de consolidação da propriedade referente aos imóveis de matrículas 24.501, 24498, 24.499 e 60.314, objeto do Ofício CRISMA nº 1349/2016.

Nestes termos, pede-se e espera deferimento.

Santa Maria (RS), 13 de outubro de 2016.

Marcelo Carlos Zampieri – OAB/RS 38.529

 Carlos Alberto Becker – OAB/RS 78.962